Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 3.855, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta para os casos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O servidor que, a serviço ou a capacitação, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousadas e alimentação.

Artigo 2º O valor da diária é fixado em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 1/8 (um oitavo) quando o deslocamento exigir a permanência de até 8 (oito) horas, com retorno no mesmo dia.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 2/8 (dois oitavos) quando o deslocamento exigir a permanência acima de 08 até 12 (doze) horas.

§ 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida integralmente quando o deslocamento exigir permanência acima de 12 horas ou pernoite fora da sede.

§ 4º Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para municípios num raio de até 30 km.

§ 5º Quando o afastamento se der para as Capitais de Estados, o valor da diária será acrescido de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 6º Quando o afastamento se der para o Distrito Federal, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º A atualização do valor previsto no caput será promovida sempre que se constatar defasagem entre o valor fixado e as despesas com pousadas e alimentação, devendo ser fixada em decreto.

ATO PUBLICADO
Em, 01 / 12 / 18

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no caput.

Artigo 4º As requisições de diárias serão feitas pelos servidores ou Diretores Municipais, mediante ofício dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 5º Dos ofícios para requisição de pagamento de diárias constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal que baseia o pedido;

II – nome completo e cargo ou função do servidor;

III – serviço, atividade ou evento a que se destinam as despesas;

IV – data e horário aproximado de saída e retorno;

V – local do serviço ou evento;

VI – declaração firmada pelo servidor e por seu superior hierárquico de que, não ocorrendo, por qualquer motivo o deslocamento para outro Município, a(s) diária(s) correlata(s) será(ao) imediatamente restituídas;

VII – dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 6º Não será autorizado o pagamento de diárias:

I – a quem tenha diárias a restituir.

Artigo 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 30 de novembro de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município